



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Projeto de Lei

DESPACHO

EM PACTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 05 MAIO 2020 05 MAIO 2020

Presidente

Nº 79

EMENTA: DISPÕE SOBRE O TEMPO MÁXIMO PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU PRESTAR ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO EM TEMPO REAL DAS VIATURAS

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 19813/2020
Data: 06/05/2020 Horário: 10:48
LEG - PL 79/2020

Art. 1º As equipes das unidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do município de Ribeirão Preto deverão preencher documento que liste as seguintes informações:

- I - Horário de primeira notificação da ocorrência pelo munícipe;
- II - Horário de despacho da ambulância pela Central do SAMU;
- III - Horário de chegada da ambulância ao local da ocorrência.

§1º Os atendentes das linhas telefônicas do disque 192 deverão informar ao solicitante o prazo estimado para chegada da viatura no local da ocorrência.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

§2º O solicitante deverá ser informado sobre qual a viatura designada para atendimento de seu chamado.

§3º Em casos de impossibilidade de atendimento em tempo menor do que 15 (quinze) minutos, as unidades deverão especificar, no documento supracitado, o motivo da demora.

Art. 2º As viaturas do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência deverão possuir sistema de localização GPS ou equivalente.

Art. 3º A localização das viaturas deverá ser compartilhada em tempo real em site e/ou aplicativo, sendo garantido o acesso à população via internet.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões, 4 de maio de 2020.

Luciano Mega
Vereador - PDT



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

A intenção deste Projeto de Lei é agir contra a situação deplorável do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do município de Ribeirão Preto, que se demonstra de caráter preocupante.

Dados retirados do jornal Agora alegam que uma em cada três ocorrências não é atendida pelo Samu. Além disso, a demora do atendimento já é muito bem conhecida pela população de Ribeirão Preto não são isolados os casos em que pessoas em estado de necessidade de atendimento médico tiveram que esperar mais de uma hora pela chegada da ambulância.

Os munícipes queixam-se da falta de informações prestadas pelos atendentes, que não informam o tempo estimado de chegada do carro de atendimento, o que - muitas vezes - os impede de tomar outras providências e causa indignação.

Assim, verifica-se a urgente necessidade de medidas que possam intervir nesse quadro lamentável da cidade de Ribeirão Preto

Diante o exposto, peço o apoio para sua aprovação junto aos nobres integrantes desse Parlamento Municipal.

Sala das Sessões, 4 de maio de 2020.

Luciano Mega
Vereador – PDT